



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos-Executivo Municipal nº 1.382/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.694/2013 e Decreto-Executivo Municipal nº 1.426/2013, torna público que no **dia 25 de agosto de 2017, às 14 horas**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, 597, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 10.856/2016, com a finalidade de receber e julgar as propostas e os documentos dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com vistas à contratação de empresa para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Empresa, para Prestação de Serviços de telefonia móvel no sistema digital pós-pago, com cobertura mínima 3G, com o fornecimento de aparelhos em comodato e serviços de internet para a Administração Pública Municipal, na quantidade de até 400 (linhas) telefônicas, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, Anexo I, e descrições da tabela abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO
Único	Un	Prestação de Serviços de telefonia móvel, contemplando os serviços de chamada, envio de mensagens e pacotes de dados de internet, com o fornecimento de aparelho em comodato.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br.

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências desta Edital e que esteja registrada na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.2 Licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar desta Licitação.

5. REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento diretamente perante o Pregoeiro, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato, conforme art. 654, § 2º do CCB), os quais, devidamente identificados e credenciados, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

5.1.1 A documentação referente ao credenciamento, a seguir indicada, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.2.1 Se a licitante estiver representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, deverá apresentar:

5.2.1.1 Prova da regularidade jurídica, demonstrando a investidura do credenciado nos quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

5.2.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.1.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.1.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.1.1.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.1.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.1.2.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

5.2.1.3 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.2.1.3.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.2 Se a licitante estiver representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:

5.2.2.1 Instrumento público ou particular de mandato (procuração), este **com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lances em licitação pública; **ou**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.2.2.1.1 Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais da licitante, contendo igualmente **assinatura com a firma reconhecida em tabelionato**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2.2.2 Prova da regularidade jurídica, demonstrando que o outorgante do instrumento de mandato ou firmatário da carta de credenciamento integra os quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara), consistente em:

5.2.2.2.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.2.2.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.2.2.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.2.2.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.2.2.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.2.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.2.3.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

5.2.2.4 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.2.2.4.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.5 CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.2.5.1 Caso o documento de constituição jurídica da empresa (contrato social ou estatuto), determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para a constituição de representante, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.2.5.2 Para exercer os direitos de ofertar lances, manifestar a intenção de recorrer e/ou firmar declarações em nome da licitante, é obrigatório que esta se faça representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.2.5.2.1 O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento **não exclui a licitante do certame**, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

5.2.5.2.1.1 A ausência de declaração do atendimento das condições de habilitação impede a participação da licitante nas fases subsequentes.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes interessados no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.1 A proposta e a documentação serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1 :

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2 :

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, encerrada a fase do credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes “1” – PROPOSTA DE PREÇOS e “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das licitantes interessadas, que tenham atendido as condições de credenciamento ou ao menos apresentado declaração de que cumprem os requisitos de habilitação exigidos.

7.1 Não serão recebidos os envelopes das licitantes não credenciadas e que deixarem de apresentar, previamente e fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação.

7.2 As licitantes que apenas deixarem de credenciar os seus representantes, mas que tenham apresentado, fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação, terão os envelopes recebidos e serão admitidas às etapas supervenientes, sem, contudo, lhes assistir direito de integrar a sessão de lances verbais e manifestar a intenção de recorrer.

7.3 Verificado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

8. PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 As propostas de preços, **ANEXO II** deste edital, que deverão integrar o envelope “1”, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

8.1.1 Razão social da licitante;

8.1.2 Descrição completa e especificada do item ofertado, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.

8.1.3 Valor mensal para a execução do serviço de uma linha telefônica objeto desta licitação, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

8.1.4 O valor mensal deverá contemplar os serviços da tabela do Item 4.1 do Termo de Referência, unitário para cada linha.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.2 Planilha de Proposta Financeira, tendo como paradigma a elaborada pelo Município em anexo a este Edital, com os valores individuais, onde estão discriminados os valores que compõem a proposta ofertada pela Licitante .

8.3 Planilha de pacote de dados de internet, tendo como paradigma a elaborada pelo Município em anexo a este Edital, com os valores individuais.

8.3.1 A planilha de pacote de dados não deve ser considerada para cálculo da proposta da Licitante por ser o serviço opcional ao usuário da linha telefônica e a sua apresentação será considerada para fixação dos valores a serem considerados no contrato a ser firmado.

8.4 Caberá à licitante adotar os elementos condizentes com os seus custos efetivos para a realização dos serviços.

8.3 Será considerado, para fins de julgamento, o **menor valor mensal da linha telefônica**, constante na proposta e contendo até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão ser desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Edital, bem como as que apresentem preços superestimados ou inexequíveis.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Verificada a conformidade das propostas escritas com os requisitos estabelecidos neste Edital, a **autora da oferta com valor mensal mais baixo** e as das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

10.1 Não havendo ao menos 03 (três) ofertas nas condições referidas (até 10%), poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.2 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos contidos nos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentar novos lances, verbais e sucessivos, em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

relação ao item que constitui o objeto desta Licitação, em valores unitários distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio no mesmo evento, à vista de todos os presentes, para a determinação da ordem de oferta dos lances, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa).

10.4 A oferta do lance deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens precedentes.

10.4.1 Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para a apresentação de nova proposta.

10.5 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

10.6 A diferença entre cada lance, considerados os valores individuais para os itens, não poderá ser inferior a 0,10 (dez centavos) do menor valor inicialmente ofertado.

10.7 Não será admitida desistência dos lances já ofertados, hipótese em que ficará a licitante desistente sujeita às penalidades constantes neste Edital.

10.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, sendo, conseqüentemente, impedida de apresentar novos lances, mantendo-se, neste caso, o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com os menores preços apresentados, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, comparando-as com os preços praticados no mercado.

10.12 Encerrada a sessão de lances e negociação, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, as cooperativas e demais beneficiárias da referida Lei e suas alterações, que atenderem as exigências deste Edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.12.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam **superiores em até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.2.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.12.2.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que atenderem às exigências deste Edital (declaração firmada por contador), a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem anterior.

10.12.3 Se nenhuma empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.13 O disposto no item 10.11 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.14 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.

10.14.1 A empresa declarada vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, nova tabela com os valores dos serviços, contemplando as alterações resultantes da variação do valor inicialmente proposto.

10.14.1.1 A alteração na tabela de valores não se aplica ao valor original do serviço de tarifa zero intragrupo por este ser opcional ao usuário da linha telefônica.

10.14.1.2 A apresentação da nova tabela fica dispensada quando não houver variação no valor da proposta original.

10.15 Ressalvadas as meras irregularidades de cunho formal a serem como tal classificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão desclassificadas as propostas que:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.15.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.15.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

10.15.3 afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

10.15.4 contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.16 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.17 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

10.18 A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município de Pejuçara.

10.19 Verificada a necessidade de adiamento da sessão pública, será no mesmo ato marcada nova data para continuação dos trabalhos, da qual todos os licitantes presentes ficarão intimados.

11. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar no interior do envelope “2”, os seguintes documentos:

11.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão **dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento**, de que trata o item 6 deste edital:

11.2.1 Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.

11.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 Comprovação que a licitante está regularmente registrada na ANATEL e por ela capacitada para a prestação do serviço constante do objeto deste certame, sendo permitido, em substituição ao mesmo, cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

11.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

11.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

11.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

11.5.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

11.6 CONDIÇÕES GERAIS

11.6.1 Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.6.2 Os documentos constantes dos itens 11.2 a 11.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Pejuçara, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata os itens 11.4 e 11.5 poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

11.6.2.1 As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

11.6.3 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou cópia não autenticada.

11.6.4 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem assim todos os licitantes presentes, rubricarão os envelopes e todos os documentos neles constantes.

11.6.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos itens 11.5.3 a 11.5.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.6.5.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do período original.

11.6.5.2 Ocorrendo a situação prevista no item 11.6.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.6.5.3 O benefício de que trata o item 11.6.5 não eximirá as licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.6.5.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.6.5, ou, ainda, a não apresentação de qualquer documento no interior do envelope 2, implicará a inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

11.6.6 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

12. ADJUDICAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço mensal por linha telefônica para a prestação dos serviços, será declarada vencedora do certame.

12.1 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.

13. RECURSOS

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.1 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.2 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, é pressuposto de admissibilidade dos recursos, sem a qual não serão estes conhecidos.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

14. EXECUÇÃO

14.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

14.2 A habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação encaminhada pelo Município.

14.3 São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços as atribuições descritas no item 10 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.

15.1 A nota fiscal, bem como o boleto bancário referente a fatura mensal deverá ser enviada ao Município ou disponibilizada para impressão no site da licitante até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

15.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração.

33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações – Recurso 01 Livre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

17. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

17.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

17.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

17.4 atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

17.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

17.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

17.8 Verificando-se outras irregularidades não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

17.9 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

17.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a este Edital, poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4 Para a agilidade dos trabalhos solicita-se **que as licitantes façam constar na documentação, o seu endereço atualizado, nome do responsável pela assinatura do contrato, e-mail e os números de fax e telefone.**

18.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

18.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.7 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes dos licitantes credenciados ou seus procuradores.

18.8 A participação nesta Licitação implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.9 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

18.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

18.11 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 11 de agosto de 2017.

Eduardo Buzzatti

Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Prestação de Serviços de telefonia móvel no sistema digital pós-pago, com cobertura mínima 3G, com fornecimento de aparelhos e serviços de internet para o Município de Pejuçara.

2. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa Contratada deverá apresentar cobertura do sinal de telefonia móvel no mínimo em 80% (oitenta por cento) do território do Município de Pejuçara.

2.2 A empresa Contratada deverá apresentar cobertura de sinal 3G na area urbana do Município de Pejuçara.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Empresa contratada deverá disponibilizar para a Administração Municipal até 400 (quatrocentas) linhas da sua área de concessão, no sistema digita pós pago com o fornecimento de aparelhos na forma de comodato, sem custo adicional.

3.1.1 A Empresa que for prestar os serviços terá a obrigação de homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas e efetuar a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

portabilidade numérica, regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, das linhas existentes da Administração Municipal, caso estas não façam parte da sua operação.

3.2 A linha disponibilizada pela contratada deve possibilitar o uso para ligações: VC1 mesma operadora; VC1 móvel para fixo; VC1 móvel para outras operadoras; VC2 mesma operadora; VC2 móvel para fixo; VC2 móvel para outras operadoras; VC3 mesma operadora; VC3 móvel para fixo; VC3 móvel para outras operadoras; Deslocamento DSL 1 dentro do Estado do Rio Grande do Sul e Deslocamento DSL 2 outros estados, onde:

VC1: Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.

VC2: Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.

VC3: Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora.

AD 1: Chamadas efetuadas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora.

AD 2: Chamada efetuada pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de operadora; quando em de concessão da operadora.

Deslocamento DSL 1: Chamada recebida pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora.

Deslocamento DSL 2 Chamada recebida pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de operadora; quando em de concessão da operadora.

3.2.1 A linha disponibilizada deverá contemplar os serviços ilimitados de mensagens (torpedos/SMS).

3.3 A Contratada disponibilizará pacote de dados de serviço de internet para cada linha, que poderá ser solicitado pelo usuário pelo período que este desejar, durante o prazo de vigência contratual.

3.3.1 O pacote de dados que se refere o item 3.2 será opcional, podendo o assinante optar por pacotes de 600MB, 1GB, 2GB, 3GB, 5GB, 7GB ou 10GB.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.4 Os aparelhos fornecidos na forma de comodato deverão ser modelos tipo Smartphone, com as seguintes configurações mínimas: compatível com a tecnologia 3G, 8 GB de memória interna; software Android 6.0; câmera 5MP; bluetooth; bateria de 2.500 litio, WI-fi e entrada USB.

3.4.1 As configurações mínimas exigidas para os aparelhos fornecidos deverão ser substituídas por tecnologias mais avançadas sempre que estas se tornarem obsoletas, sem que estas alterações representem acréscimo no custo do valor contratado.

3.4.2 Os aparelhos fornecidos terão garantia de 12 (doze) meses.

3.4.3 A contratada fará a troca dos aparelhos sempre que apresentarem problemas de operação e a cada 12 (dose) meses serão substituídos os aparelhos de todas as linhas.

3.4.3.1 O modelo do aparelho fornecido pela empresa na ocasião da substituição, deverá ser previamente apresentado ao Município para verificação quanto as especificações tecnológicas.

3.4.4 A empresa Contratada deverá fornecer além do aparelho, 01 (uma) bateria, 01 (um) cartão chip SIM, 01 (um) carregador, cabos e fones de ouvido.

3.3.4.1 O cartão chip SIM fornecido, poderá ser utilizado em qualquer aparelho desbloqueado e não somente no aparelho fornecido pela contratada.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 Para os serviços a serem contratados, estima-se um custo mensal para quantidade máxima de linhas telefônicas a ser contratado, conforme a tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	ASSINATURA MENSAL	UN	400	8,00	3.200,00
2	TARIFA ZERO INTRAGRUPO	UN	400	8,00	3.200,00
3	VC1 Móvel para mesma Operadora	MIN	35000	0,25	8.750,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4	VC1 Móvel para Fixo	MIN	10000	0,35	3.500,00
5	VC1 Móvel para Outras Operadoras	MIN	10000	0,25	2.500,00
6	VC2 para mesma Operadora	MIN	3000	0,60	1.800,00
7	VC2 Móvel Fixo	MIN	2000	0,80	1.600,00
8	VC2 Móvel para Outras Operadoras	MIN	2000	1,20	2.400,00
9	VC3 para mesma Operadora	MIN	1500	0,60	900,00
10	VC3 Móvel Fixo	MIN	1000	0,80	800,00
11	VC3 Móvel para Outras Operadoras	MIN	1000	1,20	1.200,00
12	Deslocamento (DSL 1) Dentro RS	MIN	2000	0,10	200,00
13	Deslocamento (DSL 2) Outros Estados	MIN	1000	0,10	100,00
14	Torpedos SMS	UN	3000	0,27	810,00

4.1.2 O item 2 da tabela Tarifa Zero Intragrupo, possibilita a conversa ilimitada entre telefones do mesmo grupo contratado, sendo sua adesão opcional, durante o prazo de vigência contratual.

4.2 O valor estimado para os pacotes de dados, encontra-se discriminado na tabela abaixo, sendo que cada linha poderá optar por apenas um pacote.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
17	Pacote de dados Smartphones 600MB	UN	140	21,90	3.066,00
18	Pacote de dados Smartphones 1GB	UN	130	39,90	5.187,00
19	Pacote de dados Smartphones 2GB	UN	60	49,90	2.994,00
20	Pacote de dados Smartphones 3GB	UN	50	59,90	2.995,00
21	Pacote de dados Smartphones 5GB	UN	10	79,90	799,00
22	Pacote de dados Smartphones 7GB	UN	5	99,90	499,50
23	Pacote de dados Smartphones 10GB	UN	5	119,90	599,50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.3 Os Servidores Públicos Municipais, bem como os Aposentados e Pensionistas, beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município, poderão aderir ao objeto do contrato, mediante o pagamento da fatura mensal através de desconto em folha.

4.4 Será emitido mensalmente conta detalhada para cada linha telefônica integrante do contrato.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto deste contrato serão iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

5.2 A habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da pedido do Município.

5.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

6.2 A Nota Fiscal, bem como o boleto bancário referente a fatura mensal deverá ser enviado ao Município ou disponibilizado para impressão no site da empresa Contratada até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006– Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.58 - 177 - Serviços de Telecomunicações – Recurso 01 – Livre

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

10. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 Caberá à empresa Contratada, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/ autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

b – responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

c – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município:

d – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

e – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

f – implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

g – prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

h – designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Empresa;

i – atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

j – comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

k – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

l – repassar ao Município, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

m – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

n – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Prefeitura Municipal;

o – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

p – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

q – executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

r – controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

s – assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao Município.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 meses.

11.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO	VLR. MENSAL R\$
Único	Un	01	Prestação de Serviços de telefonia móvel, contemplando os serviços de chamada, de envio de mensagens e pacotes de dados de internet, com o fornecimento de aparelho em comodato.	

Planilha de Proposta Financeira

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)
1	ASSINATURA MENSAL	UN	01	
2	TARIFA ZERO INTRAGRUPO	UN	01	
3	VC1 Móvel para mesma Operadora	MIN	01	
4	VC1 Móvel para Fixo	MIN	01	
5	VC1 Móvel para Outras Operadoras	MIN	01	
6	VC2 para mesma Operadora	MIN	01	
7	VC2 Móvel Fixo	MIN	01	
8	VC2 Móvel para Outras Operadoras	MIN	01	
9	VC3 para mesma Operadora	MIN	01	
10	VC3 Móvel Fixo	MIN	01	
11	VC3 Móvel para Outras Operadoras	MIN	01	
12	Deslocamento (DSL 1) Dentro RS	MIN	01	
13	Deslocamento (DSL 2) Outros Estados	MIN	01	
14	Torpedos SMS	UN	01	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Planilha de pacote de dados de internet

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)
15	Pacote de dados Smartphones 600MB	UN	01	
16	Pacote de dados Smartphones 1GB	UN	01	
17	Pacote de dados Smartphones 2GB	UN	01	
18	Pacote de dados Smartphones 3GB	UN	01	
19	Pacote de dados Smartphones 5GB	UN	01	
20	Pacote de dados Smartphones 7GB	UN	01	
21	Pacote de dados Smartphones 10GB	UN	01	

LICITANTE:

CNPJ/ CPF:.

ENDEREÇO;

TELEFONE PARA CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E _____"

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de telefonia móvel par a Administração Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Prestação de Serviços de telefonia móvel no sistema digital pós-pago, com cobertura mínima 3G, com o fornecimento de aparelhos em comodato e serviços de internet para a Administração Municipal, na quantidade de até 400 (quatrocentas) linhas telefônicas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 18/2017 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora para o item abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO
Único	UN	Prestação de Serviços de telefonia móvel, contemplando os serviços de chamada, envio de mensagens e pacotes de dados de internet, com o fornecimento de aparelho em comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 2.1** Caberá à empresa Contratada o cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/ autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 2.2** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 2.3** responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 2.4** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- 2.5** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 2.6** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 2.7** implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- 2.8** prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.9** designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Empresa;
- 2.10** atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência;
- 2.11** comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.12** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 2.13** repassar ao Município, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.14 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

2.15 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Prefeitura Municipal;

2.16 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.17 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

2.18 executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

2.19 controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.20 assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

3.2 A habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação encaminhada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total mensal por linha telefônica a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$_____.

4.2 O valor da assinatura mensal e da tarifa zero intragrupo será fixo e os demais serviços terão seu valor calculado com base na quantidade de minutos utilizados, conforme os valores unitários apresentados na proposta vencedora.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.3 O valor do serviço de internet será calculado de acordo com o pacote de dados solicitado pelo usuário da linha telefônica, sendo seu uso opcional ao longo da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração.

33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.

6.2 A nota fiscal, bem como o boleto bancário referente a fatura mensal deverá ser enviada ao Município ou disponibilizada para impressão no site da licitante até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor _____, designado através da Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 18/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Testemunhas:

1) _____

NOME:

2) _____

NOME:

